

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

• Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 09/05/17
APROVA DO
ADM. ENOM

REQUERIMENTO Nº 541 /2017

REQUEIRO À MESA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digne-se oficiar a **Senhora Prefeita Municipal de Tatuí**, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a **criação de um Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida conforme o Anteprojeto em Anexo**, considerando ser de competência do Município cuidar da saúde e assistência publica, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme preconiza nossa Constituição Federal em seu art. 23, II.

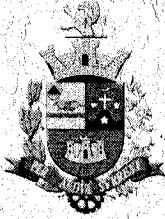
JUSTIFICATIVA

O principal objetivo com a criação deste Departamento é que o nosso Município possa receber recursos nas esferas, estadual e federal, alem de incentivos da área privada a fim de criar, manter e dar suporte à políticas publica voltada aos deficientes, conforme detalhadamente explicitado no anteprojeto anexo.

Considera-se para a criação deste Departamento a dificuldade que a Administração Municipal tem em identificar as pessoas com deficiência residentes em nosso Município e partir disso propor políticas públicas que contribuam para a melhoria na qualidade de vida desses e até mesmo de sua família.

Considera-se também esse pleito quanto à população de Tatuí que hoje por estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) esta com mais de 117 mil habitantes, sendo divulgado em seu ultimo Censo (2010) que Tatuí já estava com 22% de sua população tendo algum tipo de deficiência, e assim sendo, até o presente momento, não possui um único órgão público dedicado exclusivamente às discussões de políticas publicas voltada aos deficientes.

Esse órgão teria como finalidade, atender as demandas apresentadas pelas instituições, visando a analise de propostas de criação de serviços ou programas públicos municipais, a discussão da infraestrutura do Município, convocando assim representantes da população, das Secretarias Municipais, Vereadores, Arquitetos e engenheiros para discutir o planejamento urbano para os deficientes que aqui residem, entre outros assuntos pertinentes.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatui.sp.gov.br

Ainda para argumentar essa propositura, subscrevo o art. 5º da Constituição Federal de 88:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)"

Finalizando, a criação deste Departamento visa diminuir as desigualdades para que todos, SEM DISTINÇÃO, possam ter as mesmas condições para ter uma vida plena e com seus direitos garantidos, o que nos leva a remeter este anteprojeto ao Poder Executivo, através deste Requerimento.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 05 de Maio de 2017

Rodnei Rocha
“Nei Loko”
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo 01477/2017	Data: 08/05/2017 Hora: 11:13
Requerimento Nº 541/2017	
Autoria: RODNEI ROCHA	
Assunto: REQUEIRO MEBA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digne-se oficiar a Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a criação de um Departamento Municipal dos	



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telex: 0 XX 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Art. 1º. Todos os termos constantes nesta lei estão em consonância a Lei Federal nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso e Decreto Legislativo 186/08 (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 2º. Fica criado o Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, subordinada ao Gabinete da Prefeitura que tem por finalidade conduzir as ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura de Tatuí e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, competindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II — criar e manter um cadastro da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, vinculado ao cadastro nacional para fins de estatísticas e orientações;

III - formular a política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência, buscando o suporte necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência - CMDPD, assim como o Conselho Municipal do Idoso, órgãos colegiados de caráter deliberativo e de assessoramento em todas as questões relativas à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV - atuar na implementação descentralizada da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no âmbito das Secretarias Municipais e outros órgãos do Município;

V - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil, visando à inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

VI - garantir a participação das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na elaboração das políticas públicas;

VII - exercer funções que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, desporto, lazer e turismo, transporte e habitação, assistência e segurança social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX - promover e organizar periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas,



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

organizações governamentais e não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

X - firmar mediante convênio, contrato, acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vista a promover projetos de interesse das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

XI - fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XII — buscar verbas e demais recursos para promoção de cursos, lazer, ações culturais voltadas às necessidades para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, junto ao âmbito estadual e federal;

XIII — conduzir, junto às demais Secretarias Municipais e Departamentos, as políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de suas famílias e garantia de seus direitos, fomentando a eliminação de barreiras, utilização de ergonomia, capacitação profissional e orientação às pessoas que direta ou indiretamente conviva com elas;

XIV - implementar projetos voltados à capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, favorecendo um maior grau de vida independente, fortalecendo sua autonomia, capacidade de escolha, iniciativa e participação na busca de melhores condições sociais e de trabalho;

XV — O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como o Conselho Municipal do Idoso passam a ser vinculados a este Departamento;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, todos os integrantes da administração municipal atuarão de forma conjunta, sob coordenação ao Departamento de que trata esta Lei, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos definidos, aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, consoante disposições normativas adstritas a este fim e observadas às limitações orçamentárias.

Parágrafo único. Os planos e programas de que trata este artigo, elaborados pelas áreas que detêm a competência legal, assegurarão às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

I — educação inclusiva e gratuita, garantindo que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

II — assistência, reabilitação e reinserção da vida econômica e social;

III — participação no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos com a eliminação de barreiras: arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, comunicação e informação;

V — condições de habitações dignas, adaptáveis e com recursos de acessibilidade;

VI — o ingresso e a permanência na área esportiva, cultural e de lazer e educacional;

VII — estudos e pesquisas para a produção e implementação de ajuda técnica e tecnologia assistiva;

VIII — repressão a condutas discriminatórias;

IX — conscientização e fomentação dos serviços e benefícios sociais existentes, bem como, aqueles a serem criados;

X - acesso a políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

XI - prevenção das causas de deficiência, bem como orientação e apoio às famílias com gestante ou nascituro deficiente; e;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

XII - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

Art. 4º. O Departamento Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida será composta da seguinte estrutura:

I — Diretor do Departamento;

— Coordenadoria de Administração;

III — Seção de Projetos de Inclusão;

IV — Seção de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos:

I- De provimento em Comissão e/ou de Concurso com nível superior:

Diretor de Departamento

Diretor de Acessibilidade e Mobilidade Urbana

Diretor de Projetos de Inclusão

Analista Jurídico. REQUISITO; Superior Completo em

Direito e Registro na OAB.

Art. 6º. Ao Diretor do Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e definir a execução, acompanhar e avaliar as atividades do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e Mobilidade Urbana;

II — estimular a formação de uma consciência sobre a importância da implementação de políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e disseminar uma cultura proativa a essas políticas públicas;

III — opinar de forma conclusiva sobre pareceres técnicos emanados no âmbito do Departamento, exercendo quando for o caso, o duplo grau de jurisdição;

IV — manifestar-se sobre consultas quanto à aplicação da legislação referente à conclusão de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no âmbito municipal, com apoio do Assessor jurídico, se necessário;

V — propor a celebração de termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à área de atuação do Departamento;

VI - elaborar a proposta orçamentária do Departamento para o ano imediato, e executar o orçamento com ênfase em resultados e na redução de despesas;

VII - promover o constante aprimoramento e atualização dos servidores afetos ao Departamento;

VIII - prospectar e propor políticas públicas municipais de promoção da cidadania da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e eliminação de barreiras: arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, nos transportes, na comunicação e informação;

XI - prestar contas de todas as atividades do Departamento ao Prefeito Municipal;

X - resolver casos omissos e dirimir eventuais dúvidas, expedindo, para tanto as instruções pertinentes;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. Ao Diretor de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento nas definições das políticas da mobilidade urbana afetas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, tendo como referência a legislação



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

urbanística do Município e os critérios do Desenho Universal, bem como as legislações federais pertinentes a acessibilidade e mobilidade;

II — acompanhar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de acessibilidade propostas pelo Departamento junto aos órgãos da administração municipal direta e indireta;

III - acompanhar a implementação das ações de acessibilidade em eventos promovidos pelas Secretarias;

IV - identificar as necessidades e propor ações e projetos na área da acessibilidade e mobilidade urbana;

V - colaborar com os demais assessores na execução de suas atribuições no que se referir à acessibilidade e mobilidade urbana;

VI - participar de conselhos e comissões com atuação nos assuntos referentes à legislação urbana, em especial ao uso e ocupação do solo, código de obras, sistema viário e código de posturas;

VII - participar de eventos de formação e informação sobre as questões de acessibilidade e mobilidade urbana;

VIII — dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão;

XIX — assegurar que as entidades públicas e privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

X — analisar, visitar, fiscalizar projetos, edifícios urbanísticos, equipamentos, meios de transporte e, uso e ocupação do solo quanto à acessibilidade;

XI — aplicar autuações conforme identificação de irregularidades relativas ao descumprimento das normativas preconizadas pela ABNT para a acessibilidade;

XII - orientar a comunidade na interpretação da legislação, prestar orientação técnica e participar de campanhas educativas;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. Ao Diretor de Projetos e Inclusão compete:

I - cooperar na articulação ético-política do diálogo sobre inclusão da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida de modo a estimular a multiplicação de ações, leis e políticas que contemplam esse segmento;

II - sistematizar e documentar os projetos realizados, assim como seus impactos sociais, de forma que tais registros resultem no aprimoramento das ações em livros, vídeos, CDs-Rom, materiais informativos de qualquer suporte e pesquisas de caráter técnico científico sobre inclusão;

III - assessorar na elaboração e execução de estudos e pesquisas resultantes da relação entre pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e a sociedade;

IV - elaborar, propor e gerenciar projetos e propostas de captação de recursos, convênios e parcerias que propiciem o cumprimento do objetivo da inclusão da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

V - elaborar projetos especiais que atendam, prioritariamente, as necessidades das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Município;

VI - assessorar o Diretor no acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e atividades em execução, vinculados ao Departamento;

VII — implementar políticas de inclusão na área de educação, esportes, trabalho, lazer e recreação às pessoas com deficiência;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telex: 0 XX 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

VIII — desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar à execução das políticas públicas para as pessoas com deficiência dos órgãos e entidades do Município;

XIX — supervisionar os projetos já existentes, além de coordenar os programas e projetos Inter setoriais que buscam garantir os direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

X — elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possa, de forma imediata, ser incorporados por outras secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

XI - fornecer às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;

XII - especializar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braile, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

XIII - promover adaptações de jogos, brincadeiras e brinquedos, ao computador e software;

XIV - utilizar sistemas de comunicação alternativa;

XV - promover adaptações para déficits sensoriais (visuais, auditivos, táticos, dentre outros) e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;

XVI - oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

XVII - promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tomem acessíveis a custo mínimo;

XVIII - promover o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet;

XIX — orientar, informar e encaminhar as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida de acordo com suas necessidades e direitos;

XX - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º. Ao Analista Jurídico compete:

I - elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Diretor do Departamento;

II - garantir à Diretora base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração e demais organismos com os quais estabeleça relacionamento;

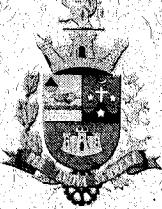
III - acompanhar, a pedido do Diretor, as assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD e do Conselho Municipal do Idoso, prestando orientação jurídica quando necessário;

IV - acompanhar os processos administrativos e judiciais, tomando providências necessárias para garantir os interesses do Departamento e o direito das pessoas com deficiência;

V — analisar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento ou termos de parceria firmados pelo Departamento;

VI - orientar todas as áreas do Departamento em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;

VII - acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Departamento;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telex: 0 XX 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

VIII - fornecer parecer jurídico em casos específicos que envolvam questões relacionadas à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX - redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

X - dar suporte ou parecer jurídico nos processos de prestação de contas dos convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento ou termos de parceria assumidos pelo Departamento;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art 10º. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, as Secretarias Municipais, prestarão apoio ao Departamento.

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, devendo o expediente ser repassado de forma gradual, de todos os serviços por elas atualmente executados.

Art. 11º. Para implementação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para abertura de créditos especiais e para que possa realizar as alterações necessárias na estrutura orçamentária do Município, realizando alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei

Orçamentária para o exercício de 2017, com a finalidade de adequar as unidades e subunidades orçamentárias às mudanças resultantes desta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.